



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

LEI Nº 1.334 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a consolidação das leis de posturas do município de Três Cachoeiras.

EDSON FRANCISCO BALTHAZAR SCHEFFER, Prefeito de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As leis que dispõem sobre as posturas do município de Três Cachoeiras são consolidadas nos termos desta Lei.

**CAPÍTULO I
DO PLANTÃO DAS FARMÁCIAS**

Art. 2º É obrigatória a permanência de plantão nas farmácias de Três Cachoeiras durante o período noturno e nos domingos e feriados.

§1º O plantão será feito em forma de rodízio entre as farmácias da cidade, intermediado pela Secretaria Municipal de Saúde e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§2º O rodízio será semanalmente de sábado às 12 horas ao próximo sábado às 12 horas.

§3º As farmácias que não estiverem de plantão e fizerem parte do rodízio, deverão afixar cartaz, na porta de entrada, indicando o estabelecimento de plantão.

§4º As farmácias que não estiverem de plantão deverão fechar às 20 horas, diariamente e aos sábados às 12 horas, retornando somente na segunda-feira.

§5º Quaisquer alterações na ordem ou na composição do rodízio serão de responsabilidade dos proprietários das farmácias, desde que não se descumpra a obrigatoriedade de permanência de plantão durante o período noturno e nos domingos e feriados.

Art. 3º As denúncias sobre o não cumprimento do disposto neste Capítulo deverão ser encaminhadas formalmente à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º O não cumprimento do disposto neste Capítulo importará ao proprietário da farmácia uma multa equivalente a vinte VRM - Valor de Referência Municipal a ser revertida ao Fundo Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO II
DA OBRIGATORIEDADE DE OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS BALDIOS DA ÁREA
URBANA MANTER LIMPOS SEUS IMÓVEIS**

Art. 5º Os proprietários de terrenos baldios da área urbana devem manter limpos seus terrenos.

Art. 6º Em caso de não cumprimento das disposições do art. 5º, o proprietário será notificado pelo Poder Executivo para fazer a limpeza no prazo de trinta dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

Parágrafo único. A notificação deve ser entregue pessoalmente ou por carta registrada.

Art. 7º O não atendimento da notificação feita legalmente, acarretará ao infrator multa de setenta e cinco UFIRs, e na reincidência será aplicado o valor em dobro.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS

Art. 8º A numeração dos prédios de qualquer natureza será efetuada privativamente pelo Poder Executivo, correndo por conta dos proprietários as despesas com placas de identificação.

§1º A numeração começa na extremidade inicial da via pública, individualmente em cada uma delas, de acordo com o mapa do Município estabelecido nos termos da lei.

§2º Para efeitos do §1º:

I - as extremidades iniciais das vias públicas que forem paralelas a BR 101, inclusive esta, situam-se no extremo sudoeste;

II - As extremidades iniciais das vias públicas que forem perpendiculares a BR 101 situam-se junto a esta, ou do ponto que dela mais se aproximar.

§3º A numeração dos imóveis é crescente a partir da extremidade, de maneira que os números pares fiquem do lado esquerdo e os números ímpares do lado direito.

§4º O número de cada imóvel corresponde à metragem existente entre a extremidade inicial da via pública e o eixo do referido imóvel.

Art. 9º É vedada a utilização por qualquer órgão sediado no Município ou mesmo pelos proprietários, de numeração diferente daquela estabelecida pelo Município *ex officio*, ou em decorrência da expedição de "Carta de Habite-se", ou constante nas guias de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

CAPÍTULO IV
DA PROIBIÇÃO DO USO DE FUMO EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 10. É proibido o uso de produtos fumíferos em repartições públicas no município de Três Cachoeiras.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se formalmente as seguintes leis, incorporadas a essa consolidação:

- I - Lei nº 438, de 27 de dezembro de 1995;
- II - Lei nº 524, de 10 de dezembro de 1997;
- III - Lei nº 593, de 23 de setembro de 1999;
- IV - Lei nº 679, de 31 de outubro de 2001;
- V - Lei nº 880, de 21 de dezembro de 2005.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

Gabinete do Prefeito, Três Cachoeiras, 26 de dezembro de 2012.

Edson Francisco Balthazar Scheffer
Prefeito

Registre-se, publique-se,

Adriane Lipert Bittencourt
Sec. Mun. Administração
Coord. e Planejamento

Este texto não substitui o publicado no Mural da Prefeitura Municipal.